



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 644/PMMA/2.007, DE 26 DE ABRIL DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/007</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0021</b>	<b>2</b>	<b>039</b>	<b>44.90.52.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SAÚDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção do Laboratório e Raio-X	Equipamentos e Material Permanente	<b>10.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>10.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/007</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0021</b>	<b>2</b>	<b>039</b>	<b>33.90.39.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SAÚDE	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção do Laboratório e Raio X	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>10.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>10.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 26 de abril de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/04/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*